

## COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA N.º 87

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO”

SETOR DO GÁS NATURAL

**ABRIL DE 2020**

No âmbito da consulta pública, lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), referente à proposta de alteração do Regulamento Tarifário para a introdução do Mecanismo de Adequação da Tarifa de Energia, vem desta forma a Endesa, S.A. apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão.

Atendendo à situação de acrescida volatilidade dos preços de gás natural nos mercados grossistas, a existência de uma tarifa de energia dos comercializadores de último recurso desalinhada face aos preços de energia do mercado grossista tem impactos negativos no funcionamento do mercado, nomeadamente, nos consumidores e também nos comercializadores em regime de mercado.

Nesse sentido, a presente proposta de alteração ao Regulamento Tarifário estabelece um mecanismo de atualização das tarifas de energia em base trimestral que permite proceder a uma atualização expedita da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, da tarifa de energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e das tarifas de Venda a Clientes Finais que delas dependem.

A Endesa valoriza positivamente a proposta em consulta, uma vez que contribui para uma maior harmonização das regras entre o setor elétrico e o setor do gás natural, no entanto, e após análise do documento submetido a consulta pública, a Endesa, vem pela presente, expressar as seguintes considerações:

A. De acordo com o número 6 do artigo 124º-A, “*atendendo ao princípio tarifário de proteção dos clientes da evolução das tarifas, a atualização das tarifas de Energia em sentido ascendente não deve ocorrer nas seguintes situações:*

- a. *Estado de emergência em Portugal, declarado pela forma prevista na Constituição da República Portuguesa.*
- b. *Previsão de uma recessão técnica do produto interno bruto em Portugal para o período em falta do ano gás em curso, por parte do Instituto Nacional de Estatística ou por parte do Governo Português.*

Consideramos que o mecanismo proposto deve garantir de forma continuada e em todas as situações a maior adequação possível entre os preços de gás natural nos mercados grossistas e as tarifas de energia, definidas anualmente pela ERSE no seu documento de tarifas e preços;

B. Da proposta de articulado em consulta, notamos a ausência da repercussão da atualização da tarifa de energia no desconto social a aplicar nas tarifas de acesso às redes em BP<. Na medida em que esta proposta de mecanismo é em todo semelhante ao estabelecido no Regulamento Tarifário do setor elétrico, de modo a contribuir para a harmonização de processos e disposições entre setores, consideramos que deveria constar a mesma disposição prevista no número 5 do artigo 144º-A do Regulamento Tarifário do setor elétrico;